**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

**PREÂMBULO**

O Município de Brunópolis, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VOLCIR CANUTO, Torna Público, que a partir da data de 01/01/2023, estará recebendo em sua sede na Rua Selmo Heck, 2405, a respectiva DOCUMENTAÇÃO das empresas interessadas em efetuar o fornecimento de serviços funerários a pessoas carentes do Município, nos termos da Lei Municipal nº 619 de 16 de março de 2011 e de acordo com as condições adiante estabelecidas neste Edital.

**1 – DO OBJETIVO:**

1.1. O objetivo do presente Edital é a contratação de EMPRESAS FUNERÁRIAS interessadas em prestar serviços à Prefeitura Municipal de Brunópolis, conforme disposto na Lei Municipal nº 619 de 16 de março de 2011, Constituição Federal, Lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**, compreendido como um benefício eventual concedido aos cidadãos de baixa renda do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal.

**2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento e respectivo fornecimento de serviços funerários a partir da publicação do presente instrumento.

2.2. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os Documentos enumerados no item 3.1 deste instrumento.

2.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da retirada de cópia no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Brunópolis ou no site [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br).

2.4. Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 3.1 ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Brunópolis, situada na Rua Selmo Heck, 2405, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

2.5. O credenciamento se dará mediante análise dos documentos anexados ao requerimento de inscrição Anexo “I”, pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que após aprovado, será efetuado o respectivo Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, e firmado do Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo “II” deste Edital.

**3 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

3.1. Para credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão – sistemas: EPROC e E-SAJ;
9. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
10. Solicitação de Credenciamento onde conste a razão social da empresa, o telefone, o e-mail, o nome e a assinatura do responsável pelo Contrato, e o item no qual pretende se credenciar, concordando com os preços propostos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Conforme Anexo “I”;

3.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor Público, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que para os impressos via internet, não há necessidade de autenticação.

**4 – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

4.1. A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.

4.2. O auxílio funeral atenderá despesas de: 01 (uma) urna funerária – tipo: 01 Urna funerárias com 6 alças, 01 (uma) coroa de flores padrão, preparação do corpo (tamponamento) e translado dentro do território do Município.

4.3. O valor conferido ao auxílio **funeral será de um salário mínimo e meio vigente e o Município arcará com o valor total destes gastos.**

4.4. Caberá a família a escolha da urna, ficando responsável pelos valores acima do valor previsto no subitem 4.3, se for o caso.

4.5. Os serviços funerários serão prestados pelas empresas credenciadas em regime de rodizio e plantão, a cada 24h ininterruptas, devendo disponibilizar no mínimo de telefone para o plantão. As escalas do rodizio/plantão serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será responsável pela sua divulgação e repasse aos Credenciados.

4.6. Poderá a família do falecido, alegando motivos especiais ou de foro íntimo, solicitar os serviços de funerária credenciada que não seja a plantonista do dia, sem prejuízo do pagamento do auxílio funeral.

**5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O pagamento será efetuado em favor da empresa credenciada, em até 30 dias após o envio da respectiva Nota Fiscal/Fatura a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Brunópolis.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento de serviços fúnebres objeto do presente Edital correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de vigente**.**

**6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Futuro Contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, com início após sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o Contratado deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao Fiscal do Contrato, designado pelo Município de Brunópolis, com um prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O presente edital de Credenciamento terá vigência até 01 de abril de 2023, a contar de sua assinatura, ficando aberto a qualquer tempo aos interessados em se credenciar.

**7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. No que for aplicável, a contratação será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Cópia deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto ao site www.cerrito.com.br, link “licitações” ou diretamente na Prefeitura Municipal de Brunópolis, na Rua Selmo Heck, 2405, Centro, nesta cidade, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, de Segunda a Sexta-Feira ou através dos telefones nº (049) 3556-0019.

7.3. O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, até que outro Edital ou ato emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social que venha a revogá-lo.

7.4. O Município de Brunópolis reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

7.5. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Brunópolis não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

7.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

7.7. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista em Lei, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

7.8. Os participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

7.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campos Novos, SC, excluído qualquer outro.

Brunópolis, 14 de dezembro de 2022.

VOLCIR CANUTO

Prefeito de Brunópolis

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade - Assessor Jurídico - OAB/SC 14.028*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO “A”**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Brunópolis Referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2022.

**Requerente**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Endereço**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- **Fone**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CNPJ/MF**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sócio Administrador**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - **RG** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Item Requerido: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

( ) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

( ) Certidão Conj. Déb. Fed. e Dívida Ativa União;

( ) Certidão Neg. Débitos Estaduais;

( ) Certidão Negativa FGTS;

( ) Certidão Neg. Débitos Municipais;

( ) Certidão Neg. Débitos Trabalhistas;

( ) Certidões Neg. Falência e Recuperação Fiscal - sistemas: EPROC e E-SAJ;

( ) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Dados Bancários: Conta corrente nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Agência\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Banco\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Brunópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura Requerente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO “B”**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Selmo Heck, 2405, Centro, Brunópolis – SC, Inscrito no CNPJ nº 01.613.853/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VOLCIR CANUTO**, inscrito no CPF-MF sob o nº 104.\*\*\*.089-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, , de outro, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2022, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2023, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2023, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 619 de 16 de março de 2011, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará serviços **FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 001/2022.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2023, Edital de Credenciamento nº 001/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da

**CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO**

2.1. A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.

2.2. O auxílio funeral atenderá despesas de: 01 (uma) Urna Funerária – tipo: 01 (Urna Funerária com 6 alças), 01 (uma) coroa de flores padrão, preparação do corpo (tamponamento) e translado dentro do território do Município.

2.3. Os serviços funerários serão prestados em regime de rodizio e plantão, a cada 24h ininterruptas, devendo a Contratada disponibilizar no mínimo de telefone para o plantão. As escalas do rodizio serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será responsável pela sua divulgação e repasse a Contratada.

2.4. Caberá a família a escolha da urna, ficando responsável pelos valores acima do valor previsto no subitem 4.1, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conferido ao auxílio funeral que corresponde a um salário mínimo e meio, cuja importância corresponde a R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),

4.2. O valor global estimado do presente Contrato Corresponde a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo meramente estimativo de acordo com a demanda.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS

00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.000 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS

00 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.0.00.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA será reajustado anualmente de acordo com a publicação do valor do salário mínimo por parte da Administração Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor municipal neste termo estabelecido, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Brunópolis, SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADA** | **VOLCIR CANUTO****Prefeito de Brunópolis****CONTRATANTE** |

**Fiscal:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Assistência Social

**Testemunhas:**

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF:

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade - Assessor Jurídico - OAB/SC 14.028*